

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade n.º 33.155.278-4 e CPF n.º 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana (Regime de Execução por Empreitada Global), conforme anexo I – Termo de Referência:

Item	PRODUTO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	<p>Prestação de serviços de limpeza urbana (capinagem, roçagem, remoção de entulhos e pinturas) em praças, logradouros públicos, estações e terminais do sistema de transporte públicos, áreas verdes, terrenos baldios, prédios públicos e outras instalações, terrenos e edificações de propriedade ou responsabilidade dos Departamentos desta Prefeitura Municipal. A empresa contratada terá que disponibilizar 05 (cinco) funcionários devidamente registrados conforme as leis trabalhistas, os quais deverão estar uniformizados, identificados com crachás e com seus respectivos equipamentos de proteção individual, e demais ferramentas necessárias para realização dos serviços.</p> <p>Carga horária por funcionário é de 220 mensal.</p>	13.500,00	162.000,00

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), considerando os valores transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

§1º – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

§3º - O critério do reajuste de preço se fará nos termos do art. 40, XI da Lei Federal 8.666/93.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelo Código: 02.01.01– Gabinete do Diretor do Departamento de Governo e Infraestrutura - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha13 (Fonte 01 / Recurso Próprio) - 02.03.01– Gabinete do Diretor do Departamento Operacional e Dependências - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 55 (Fonte 01 / Recurso Próprio) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 28 (vinte oito dias), mediante apresentação e aceitação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal e/ou Documento Equivalente;

- b) Cópia da GFIP onde conste o nome dos servidores designados para os serviços licitados.
- c) Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Funcionários executantes dos serviços licitados com as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.
- d) A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
- e) O pagamento se realizará após aprovação da contratante (pelo setor designado) através de medição pelos serviços executados, onde deverá acompanhar a Nota Fiscal e/ou Documento Equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- b) Executar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos e nos prazos estabelecidos pela Contratante;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) A contratante será responsável pela coleta e transporte de resíduos sólidos, com sua devida destinação final.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos

e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

§2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 10 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Contratante

DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: DMS Construções LTDA ME

CONTRATO N° 30/2015

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE**

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME
CONTRATADO**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**ANEXO II
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: DMS Construções LTDA ME

CONTRATO N° 30/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

1º ADITAMENTO – PROTOCOLO N.º 2.604/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade n.º 33.155.278-4 e CPF n.º 283.776.828-69, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2015. Os contraentes enunciam as seguintes alterações conforme consta no protocolo n.º 2.604/15.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica aditado o contrato número 30/15 para constar a redução do valor repassado pela Prefeitura, sendo reduzido de R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) mensais para R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) mensais, passando a vigorar e surtir seus efeitos a esta redução a partir da assinatura deste termo de aditamento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor global do contrato passara de R\$162.000,00 (Cento e Sessenta e dois mil reais) para R\$145.800,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

SEGUNDA (DAS DOTAÇÕES) – Serão oneradas as mesmas dotações constantes do contrato original.

TERCEIRA (JUSTIFICATIVA) - O presente contrato foi firmado com a finalidade de prestação de serviços de limpeza pública, onde a empresa disponibilizaria 5 (cinco) funcionários, observados a fiscalização dos serviços, concluiu-se que estes podem ser realizados com um número menor de mão de obra, motivo pelo qual realizou-se este aditamento, em conformidade com o artigo 65, inciso I, alínea b .

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande. SP, 12 de junho de 2015.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA - Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME
CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 30/2015, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.687.557/0001-57, com endereço a Rua a Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DALTAMIR MEDEIROS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 33.155.278-4 e CPF nº 283.776.828-69, tendo em vista o que constou do processo nº3944/15, decidem de comum acordo em RESCINDIR o contrato nº30/15, conforme os Termos Abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir do dia 09 de Outubro de 2015, o contrato nº 30/2015 firmado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE e a empresa DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME, com sede na Rua Yoshio Den Tsutae, 372 em Ribeirão Grande - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.687.557/0001-57, em face das medidas e contenção de despesas adotadas pelo contraente.

CLAUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato Amigável, de acordo com o inciso II, artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Ribeirão Grande, 29 de setembro de 2015.

**DMS CONSTRUÇÕES LTDA ME
CONTRATADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Contratante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 30/2015 – Prot. 50/15 – PP. 03/15

ASSESSORIA JURÍDICA